



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.332, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece os rodeios campeiros como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica reconhecido oficialmente no Município de Santo Antônio da Patrulha, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

- I - Montarias;
- II - Prova de tonéis;
- III - Cavalgada;
- IV - Provas de rédea
- V - Gineteada;
- VI – Vaca parada;
- VII - Prova de laço;
- VIII – Chasque
- IX – Prova do Couro

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
57045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.08.23 16:55:29
-03'00'

1

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.08.23 15:53:16 -03'00'

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art 2.º A realização de rodeios e demais práticas esportivas previstas no parágrafo único do art. 1.º desta lei deverá prezar pelo cuidado aos animais e normas sanitárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.08.23 16:55:42 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA

JUCARA AIROLDI:70131341049

Dados: 2022.08.23 15:53:30 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 23 de agosto de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
433.484.750-15	JORGE NATALINO VARGAS DA SILVA	34/2021

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL

Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:

Carmem Lúcia Pires Nascimento

Código Identificador:3E705ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.332, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece os rodeios campeiros como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica reconhecido oficialmente no Município de Santo Antônio da Patrulha, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

- I - Montarias;
- II - Prova de tonéis;
- III - Cavalgada;
- IV - Provas de rédea
- V - Gineteada;
- VI – Vaca parada;
- VII - Prova de laço;
- VIII – Chasque
- IX – Prova do Couro

Art 2.º A realização de rodeios e demais práticas esportivas previstas no parágrafo único do art. 1.º desta lei deverá prezar pelo cuidado aos animais e normas sanitárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:2CF66226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.333, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a isenção, aos munícipes inscritos no cadastro único para programas sociais do governo federal, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de inscrição de concursos públicos realizados pelo município aos munícipes inscritos no cadastro único para programas sociais do governo federal.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o requerente terá que comprovar sua inscrição aos programas referidos no caput.

Art. 2.º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente os cadastrados junto ao setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo

Santo Antônio da Patrulha, 23 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:19E16314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.334, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 214.880,00, conforme descrições:

- 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
- 12-EDUCAÇÃO
- 365-EDUCAÇÃO INFANTIL
- 0002-Gestão do Poder Executivo
- 2020-Apoio Financeiro as Escolas de Educação Infantil